

LEI Nº 1389

Autoriza a doação de imóvel destinado à implantação de conjunto habitacional "Alto do Gaia"

O povo do Município de Nova Lima, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar nos termos desta Lei, da execução do PROGRAMA DE HABITAÇÃO DO TRABALHADOR, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social de 25 de maio de 1993 e CN nº 051/93, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

§ Único - O programa de que trata este artigo, visa a construção do conjunto habitacional "Alto do Gaia", composto de 275 (duzentos e setenta e cinco) unidades residenciais, destinadas a famílias de renda mensal até 05 (cinco) salários mínimos, num prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 2º - A execução do Programa de Habitação do Trabalhador envolve:

I - O Município de Nova Lima;

II - o Agente Promotor;

III - as famílias de baixa renda, beneficiárias do Programa de Habitação do Trabalhador, na condição de mutuários;

IV - a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Incumbe ao Município de Nova Lima:

I - Doar ao Agente Promotor credenciado para tal finalidade, mediante escritura pública, a área do terreno destinado à construção do Conjunto Habitacional mencionado no Parágrafo Único do Artigo 1º.

II - Selecionar e credenciar, perante a Caixa Econômica, as famílias candidatas à condição de mutuárias do Programa de Habitação do trabalhador.

Art. 4º - Ressalvado o disposto no art. 6º, é vedado destinar o imóvel doado a finalidade que não seja a prevista no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º - Em razão do disposto no "Caput" deste artigo, o imóvel doado não poderá, seja a que título for, ser alienado ou gravado, como objeto de direito real ou pessoal, ressalvada a hipótese do art. 6º.

§ 2º - A doação do imóvel de que trata esta Lei, ficará de pleno direito, destituída de todo efeito, no caso de:

a) Não se efetivar a formalização do Programa de Habitação do Trabalhador, segundo as Normas a que este se sujeita, ou nos termos desta Lei;

b) Não se cumprir, por motivo imputável à Caixa Econômica Federal, o contrato de financiamento por esta celebrado com o Agente Promotor do Programa;

c) Extinção da empresa donatária, antes da celebração do contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses arroladas no parágrafo 2º deste artigo, o imóvel doado pelo Município reverterá ao patrimônio deste, com as benfeitorias nele acaso existentes, sem se obrigar o Município a indenização seja a que título for.

Art. 5º - Da escritura pública de doação de imóvel mencionado nesta Lei constará, como requisito de validade, que a execução do Programa de Habitação do Trabalhador em Nova Lima, será financiada pela Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, nos termos do contrato que será celebrado pela referida Caixa com o Agente Promotor do Programa.

Art. 6º - Fica o Agente Promotor do Programa autorizado a oferecer o imóvel doado, à Caixa Econômica Federal, financiadora do conjunto habitacional, em primeira e especial hipoteca, como garantia do mencionado empréstimo,

§ Único - Com a constituição da hipoteca e seu registro no cartório imobiliário fica revogada sem prejuízo do disposto do § 2º do artigo 4º desta Lei, a exigência de reversão ao patrimônio do Município, do imóvel hipotecado.

Art. 7º - No valor dos contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal com as famílias que vierem a ocupar as unidades do conjunto habitacional "Alto do Gaia", não será computado o valor do terreno doado pelo município, por força desta Lei, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus, salvo as despesas da tramitação.

Art. 8º - O terreno cuja doação fica por esta Lei autorizada, (art. 3º, I), tem 137.000,00 m², está situado no Bairro Bela Fama, de propriedade do município, estando, nesta área, em fase de aprovação um loteamento com as seguintes características:

Quadra 01 - Lotes 01 a 09:	09 lotes
Quadra 02 - Lotes 01 a 13:	13 lotes
Quadra 03 - Lotes 01 a 11:	11 lotes
Quadra 04 - Lotes 01 a 04:	04 lotes
Quadra 05 - Lotes 01 a 13:	13 lotes
Quadra 06 - Lotes 01 a 35:	35 lotes
Quadra 07 - Lotes 01 a 17:	17 lotes
Quadra 08 - Lotes 01 a 06:	06 lotes
Quadra 09 - Lotes 01 a 07:	07 lotes
Quadra 10 - Lotes 01 a 14:	14 lotes
Quadra 11 - Lotes 01 a 25:	25 lotes
Quadra 12 - Lotes 01 a 04:	04 lotes
Quadra 13 - Lotes 01 a 25:	25 lotes
Quadra 15 - Lotes 01 a 12:	12 lotes
Quadra 16 - Lotes 01 a 04:	04 lotes
Quadra 17 - Lotes 01 a 18:	18 lotes
Quadra 18 - Lotes 01 a 05:	05 lotes
Quadra 19 - Lotes 01 a 22:	22 lotes
Quadra 20 - Lotes 01 a 11:	11 lotes
Quadra 21 - Lotes 01 a 04:	04 lotes
Quadra 22 - Lotes 01 a 14:	14 lotes
Quadra 23 - Lotes 01 a 08:	08 lotes
TOTAL	281 lotes

Art. 9º - Fica o loteamento denominado "Alto do Gaia" isento do pagamento de IPTU, até a conclusão da construção do Conjunto Habitacional, mencionado no § Único do art. 1º.

Art. 10 - As transferências, quando da conclusão do empreendimento, aos mutuários associados do Agente Promotor, ficam isentas do pagamento do ITBI - Imposto de transmissão Inter-Vivos.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 03 de dezembro de 1993.



Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.